SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

# DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual de Municípios - RJ

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rio de Janeiro • Ano 1 | Nº 0048

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## MUNICÍPIO DE MESQUITA

### GABINETE DO PREFEITO
### DESPACHO

**Processo nº 10/10626/09:**De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 52/53 e Controladoria Geral do Município em fls. 54/55, ratifico a presente Dispensa de Licitação com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, adjudicando a sociedade empresaria **HOSPFAR-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor total de R$ 1.120,84 (hum mil, cento e vinte reais e oitenta e quatro centavos), por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para a aquisição medicamentos em cumprimento de mandado judicial de citação e intimação, referente processo n° 2005.038.020215-2, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. Após a SEMUS, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 28 de outubro de 2009.

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**8535B198

### GABINETE DO PREFEITO
### DESPACHO

**Processo nº 12/10532/06:** De acordo com o parecer favorável conclusivo da Controladoria Geral do Município em fls. 395/397 e Douta Procuradoria Geral do Município em fls.392/394, homologo a presente licitação na modalidade Tomada de Preços n° 05/2009, com base no inciso II do art. 22 c/c alínea "b", do inciso II, do art. 23 da Lei nº 8.666/93, adjudicando a empresa **TRIARQ CONSTRUÇÕES LTDA,** no valor de R$ 425.960,92 (quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e sessenta reais e noventa e dois centavos)**,** por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, contratação de empresa para a realização de obras de reforma da Escola Municipal Deoclécio Dias Machado Filho, a pedido da Secretaria Municipal de Educação. Após a SEMED para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 28 de outubro de 2009.

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**35471251

### GABINETE DO PREFEITO
### ATOS OFICIAIS

*( referente ao Convênio firmado entre a Prefeitura e Creche Comunitária)

**APROVO COM RESSALVAS**

*****Associação Beneficente Heróis da Fé: Processo nº 07/8056/09
Em, 27 de outubro de 2009.

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**(*) Republicado por ter saído com incorreção.**

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**0331759C

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 574 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

**Autora:** Vereadora Maria Cristina dos Santos Lima

"Dispõe sobre a criação de Área de Lazer em local usado costumeiramente para tal fim ".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar os lotes de terrenos n°s 387 e 389, da Rua Otávio Braga, esquina de Rua Magno de Carvalho, em Edson Passos, Município de Mesquita - RJ, medindo 625 m2 (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados) cada um.

**Expediente:**
**Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ**

**Diretoria 2009/2010**

**Presidente:** **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

**Conselho Fiscal**

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

**Secretária Executiva**

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**Art. 2°** - Os valores correspondentes à desapropriação serão calculados pela Procuradoria Geral do Município de Mesquita - RJ, obedecendo aos critérios adotáveis em tais casos, como Valor Venal por exemplo.
Parágrafo Único - Caberá ainda a Procuradoria Geral do Município de Mesquita -RJ, enquadrar juridicamente a legalidade do Ato, adotando as medidas a ele cabíveis.

**Art. 3°** - A Área desapropriada. Medindo um total de 1.250,00m2 (num mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), será usada preferencialmente para construção pelo Poder Público municipal, de uma área de lazer, ali se incluindo "quadra polivalente" ou outro local apropriado para a prática de esportes.
§ 1° - Poderão ainda no espaço, construir-se pelo mesmo Poder Público, "Play ground" e jardins.
§ 2° - A área será também amplamente arborizada, de forma a preservar o meio ambiente.

**Art. 4°** - A presente Lei objetiva, fundamentalmente, oferecer aos milhares de habitantes daquela região, oportunidade para ali desenvolverem as práticas do esporte e do lazer, e, ainda, manifestações culturais.

**Art. 5°** - As despesas decorrentes da aplicação dos dispositivos desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias na legislação pertinente.
Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias com a iniciativa privada para o fiel cumprimento no disposto nesta Lei, como também usar da prática da adoção, já de uso comum em várias administrações.

**Art. 6°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 28 de outubro de 2009.

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**CBB02FBC

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 578 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.**

**Autor: Vereador Maria Cristina**

> "Dispõe sobre o uso de de telefonia para acompanhamento escolar de jovens e adolescente e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º –** Fica criado o serviço de informações por via telefônica para o acompanhamento e controle do desempenho escolar e frequência dos alunos da rede escolar municipal, por parte de pais e responsáveis.

**Art. 2º –** Os pais ou responsáveis serão informados das notas, frequência e comportamento disciplinar de seus filhos, através de Central Telefônica criada pela Prefeitura Municipal de Mesquita.

Parágrafo Único – Para atendimento do disposto no *caput* desse artigo, será necessário o fornecimento do nome completo do aluno, data de seu nascimento, o nome da escola, turma que estuda e o número de matrícula.

**Art. 3º** – Para o atendimento pleno, deverá a Secretaria de Educação adotar o serviço gratuito de prefixo **0800,** além de outro connvencional para quem por optar.
Parágrafo Único- Obriga-se a Secretaria de Educação, através principalmente dos estabelecimentos de ensino, a divulgar os números de telefones que serão utilizados.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias na legislação pertinente.

**Art. 5º –** Esta lei entrará em vigor na data que concluir com a do inicio do ano letivo de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 28 de outubro de 2009.

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**935F2C99

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 575 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.**

**Autora:** Vereadora Maria Cristina dos Santos Lima

> " Institui conhecimentos de informática como disciplina extracurricular no ensino fundamental das escolas municipais do Município de Mesquita ".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1°** - Fica inserida no currículo escolar de todas as etapas do ensino fundamental, a disciplina extracurricular denominada Conhecimentos em Informática.

**Art. 2°** - A disciplina será dividida em 02 (dois) módulos.
§1° - O primeiro módulo englobará a primeira, segunda e terceira etapas, bem como a terceira e quarta séries, toda do ensino fundamentai.
§ 2° - O segundo módulo englobará a quinta, sexta, sétima e oitava séries do ensino fundamental.

**Art. 3°** - Através da disciplina extracurricular Conhecimentos de Informática, serão utilizados programas educativos voltados para ajudar os alunos do Primeiro Módulo a desenvolver:
I - Reconhecimento de formas geométricas;
II - Reconhecimento de cores primárias;
III - Praticar cálculos e memorização de tabuada;
IV - Melhora na coordenação motora;
V - Regras de ortografia;
VI - Memória e concentração.

**Art. 4°** - Através da disciplina extracurricular Conhecimentos de Informática, os alunos do segundo módulo desenvolverão

atividades de matérias curriculares utilizando programas para as seguintes finalidades:
I - Sistemas operacionais;
II - Editores de Textos;
III - Planilhas Eletrônicas;
IV - Apresentação de Slides;
V - Criação de Bancos de Dados;
VI - Ferramentas relativas à conexão e navegação na Rede Mundial de Computadores - INTERNET, bem como manuseio de programas de administração de correio eletrônico.

**Art. 5°** - As aulas deverão ser ministradas em laboratórios instalados nas dependências das escolas da rede municipal, devendo conter:
I — Ambiente refrigerado;
II - Microcomputadores equipados com periféricos de multimídia, interligados através de rede local, com acesso a Internet;
III - Programas atualizados que viabilizem o ensino dos alunos do Primeiro e Segundo Módulos.

**Art. 6°** - Poderá o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, aproveitar alunos da 8ª série do ensino fundamental, devidamente treinados, para atuarem como monitores nos laboratórios de informática, fornecendo bolsa-auxílio.

**Art. 7°** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações a serem consignadas no orçamento do Município.

**Art. 8°** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com empresas públicas ou privadas que tenham como atividade principal, disciplina ou curso que objetivem exclusivamente o ensino de Informática, respeitando-se os termos do § 3° deste artigo.
§ 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa-auxílio aos alunos da 8ª série, mencionados no Art. 6°, remunerando a título de ajuda de custo, com a importância correspondente até 10 (dez) UFIME's (Unidade Fiscal do Município de Mesquita), a ser fixada por Decreto do Poder Executivo, podendo o valor fixado ser pago por empresa patrocinadora conveniada.
§ 2° - A bolsa-auxílio mencionada no § 1° não terá natureza que caracterize ingresso no serviço público ou vínculo empregatício, quando exercido na rede pública.
§ 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com empresas públicas ou privadas, desde que as mesmas, além de utilizar o quadro de pessoal efetivo da empresa, contratem pelo menos 01 (um) aluno da 8a série, por escola, apto para atuarem como estagiários em escolas públicas da rede municipal, respeitando-se a legislação pertinente a estágio, por período de 06 (seis) meses.
§ 4° - A Coordenação fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SEMECTEL, para avaliação e indicação do aluno à obtenção da bolsa-auxílio ou estágio para fins profissionalizantes.

**Art. 9°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 28 de outubro de 2009.

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**5FD0295E

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI Nº 576 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

**Autora:** Vereadora Maria Cristina dos Santos Lima

"Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas e dá outras providências ".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1°** - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas no Município de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2°** - O Conselho ora instituído cuidará prioritariamente do acompanhamento e fiscalização interna, dos projetos, programas, parcerias, contratos e atos assemelhados, empreendidos pela Prefeitura Municipal de Mesquita, nos seus aspectos mais amplos, cujos detalhamentos e acompanhamentos específicos, caberão aos conselhos municipais respectivos, quando houver.
Parágrafo Único - A competência se estende às contratações pelo poder público, de empresas privadas, para execução, prestação de serviços públicos ou outros quaisquer projetos da Prefeitura, Secretarias e toda administração direta e indireta, respeitando-se o disposto no artigo anterior.

**Art. 3°** - A Constituição do Conselho Municipal de Políticas Públicas obedecerá ao critério paritário, dele fazendo parte 05 (cinco) membros titulares indicados pelo Poder Executivo, 03 (três) membros titulares indicados peias entidades civis organizadas e 02 (dois) membros titulares indicados pelo Poder Legislativo Municipal de Mesquita, por ato de sua Mesa Diretora.
§ 1° - Além dos membros titulares, serão eleitos os suplentes em igual número e na mesma proporção.
§ 2° - O Conselho Municipal após a sua constituição terá prazo de 90 (noventa) dias para elaborar o seu Estatuto, que regulará sua atuação e organização.
§ 3° - Os membros e suplentes do Conselho aqui instituído, não receberão qualquer tipo de remuneração por serviços prestados ou a outro qualquer título.

**Art. 4°** - O Conselho Municipal de Políticas Públicas elegerá em sua primeira reunião, Presidente, Secretário e 02 (dois) Relatores, as quais ocorrerão quinzenalmente em caráter ordinário, cujo mandato será de 02 (dois) anos.
Parágrafo Único - As reuniões servirão para emitir pareceres sobre matérias de sua alçada, tais como Cronogramas de Obras, Prazos e Valores de Obras, dentre outras a serem determinadas em legislação específica.
**Art. 5°** - As reuniões de que trata o artigo 4°, poderão em caráter extraordinário, ocorrerem em prazos menores para tratar de assuntos relevantes, por solicitação do Presidente, Secretário ou Relatores, e ainda pela maioria dos componentes da Comissão.

**Art. 6°** - O Conselho Municipal de Políticas Públicas poderá, para melhor instruir o acompanhamento e instruir as finalidades a que se propõe, solicitar auxílio e informações às Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

**Art. 7°** - As despesas inerentes ao funcionamento da Comissão advirão de verbas orçamentárias para tais fins especificamente destinadas.

**Art. 8°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 28 de outubro de 2009.

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**6A68A482

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 577 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.**

**Autor: Vereador Maria Cristina**

"Dispõe sobre a criação da Casa Abrigo para menores do Município de Mesquita"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º –** Fica o Município de Mesquita obrigado a instalar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sanção da presente Lei, estabelecimento destinado a abrigar menores vitimas de violência de quaisquer espécies.

**Art. 2º** – O estabelecimento aludido no artigo anterior será dotado de compartimento distintos para separarem crianças e adolescentes.
Parágrafo Único- O critério para distinção será estabelecido pelo Poder Público Municipal.

**Art. 3º** - Caberá a Secretaria Municipal de Ação Social, em parceria indissolúvel com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, disciplinar e administrar a Casa Abrigo, dentro do que preceituam as determinações legais existentes, que tratam da matéria.

**Art. 4º** - A Casa Abrigo, além de pessoal técnico especializado, de comprovada capacitação, terá fonoaudiólogos, psicólogos e assistentes sociais em sua equipe.

**Art. 5º** – As despesas para instalação e custeio da Casa Abrigo, advirão de verbas do orçamento.
Parágrafo Único – Para melhor desempenho do que alude o artigo 5º, poderá o Poder Público estabelecer as parcerias que julgar convenientes.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 28 de outubro de 2009.

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**0D35E03F

**GABINETE DO PREFEITO**
**(*) PORTARIA Nº 301/2009.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Autorizo a disposição da servidora estatutária **FABIANA LOIOLA DIAS**, matrícula n° 13/005.065, Arquiteta, com ônus para esta Municipalidade, para a Prefeitura Municipal de Paracambi, solicitado através do Processo Administrativo n° 09/9618/09.

Mesquita, RJ, 26 de outubro de 2009.

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**(*) Republicado por ter saído com incorreção.**

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**E5C7A643

**GABINETE DO PREFEITO**
**CITAÇÃO POR EDITAL**

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, conforme Portaria nº 095/2009, publicada em 07/04/09 no Jornal de Hoje, a luz do artigo 152, da Lei nº 004/05, faz saber os Servidores relacionados a seguir com seus respectivos nºs de processos, que caracterizam ABANDONO DE CARGO, disposto no artigo 127 da Lei nº 004/05. E, constando dos autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente edital, CITADOS para comparecerem à SEMAD – Secretaria Municipal de Administração (Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 120 – Centro – Mesquita), no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, para tomar conhecimento dos fatos referente ao Processo Disciplinar, podendo ser acompanhado de Advogado, legalmente constituído e após apresentar DEFESA ESCRITA, dos fatos que lhe são imputados, sujeitando-os à pena de Demissão, prevista no artigo 121 do referido diploma legal, sob pena de revelia, podendo indicar testemunhas, requerer provas e o que mais julgar necessário à sua ampla defesa. É expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

| Nome | Cargo | Matrícula | Processo |
|---|---|---|---|
| BRUNO R BUQUERQUE DE OLIVEIRA | PROF. PORTUGUÊS | 13/002.944 | 02/1742/09 |
| CLAUDIO JOSÉ BERNARDO | PROF. PORTUGUÊS | 13/002.945 | 02/1740/09 |
| LUCIANO DA SILVA MOREIRA | PROFESSOR II | 13/003.021 | 02/1743/09 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| MARCELO GUIMARÃES DIAS | PROFESSOR II | 13/003.003 | 02/1741/09 |
| SONIA REGINA GOMES SOARES | PROFESSOR II | 13/003.234 | 06/1786/09 |
| LUCIANO DE SOUZA OLIVEIRA | TÉC. DE LABORATÓRIO | 13/003.649 | 06/6884/09 |
| MARCIA MEDEIROS GONÇALVES | MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA | 13/003.952 | 02/1663/09 |
| MAURICIO DE MAGALHAES NEVES FILHO | MÉDICO ORTOPEDISTA | 13/003.882 | 02/1662/09 |
| MAÍRA DE OLIVEIRA | ODONTÓLOGA | 13/003.587 | 04/3288/09 |
| VINICIUS RICHARD QUINTELLA | MÉDICO ANESTESISTA | 13/004.567 | 05/4695/07 |

Mesquita, 28 de outubro de 2009.

***EDUARDO PEREIRA DA HORA***
Presidente de Comissão
60/005.215

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**AC7205A0

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 810 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.**

"Abre Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, às dotações do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a lei municipal nº 571 de 26 de outubro de 2009, publicada em 27 de outubro de 2009

**Art. 1º -** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no valor de R$ 1.018.072,19 (um milhão, dezoito mil, setenta e dois reais e dezenove centavos), às dotações do orçamento vigente da seguinte unidade orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| Programa/Elemento: | | | |
|---|---|---|---|
| 06.12.361.0070.2.033.000 | Manutenção do Ensino Fundamental -FUNDEB | Valor | Ficha |
| 3.1.90.11.02.0000 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - 60% | 578.246,59 | 169 |
| 3.1.91.13.01.0000 | Obrigações Patronais Intra-Orçamentarias - 60% | 439.825,60 | 162 |
| | | 1.018.072,19 | |

**Art. 2º -** Os recursos para atender o presente crédito adicional suplementar advirão da anulação total ou parcial das dotações abaixo relacionadas em conformidade com o Inciso III, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| Programa/Elemento: | | | |
|---|---|---|---|
| 06.12.361.0015.1.762000 | **Programa Toda Criança na Escola – Ensino Fundamental** | Valor | Ficha |
| 4.4.90.51.00.00.00 | Obras e Instalações | 210.193,86 | 750 |
| | | 210.193,86 | |
| Programa/Elemento: | | | |
| 06.12.361.0030.2.105000 | Formação Continuada de Profissionais – E. Fundamental | Valor | Ficha |
| 3.3.90.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica | 80.000,00 | 735 |
| | | 80.000,00 | |
| Programa/Elemento: | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 06.12.361.0070.2.033.000 | Manutenção do Ensino Fundamental -FUNDEB | Valor | Ficha |
| 4.5.90.61.00.0000 | Aquisição de Imoveis | 100.000,00 | 167 |
| 3.1.90.13.01.0000 | Obrigações Patronais 60% | 155.400,00 | 160 |
| 3.3.90.48.00.0000 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Fisicas | 10.000,00 | 166 |
| | | 265.400,00 | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Programa/Elemento: | | | |
| 06.12.361.0070.2.108.000 | Programa Pro Escola – Ensino Fundamental | Valor | Ficha |
| 3.3.90.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica | 70.000,00 | 752 |
| | | 70.000,00 | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Programa/Elemento: | | | |
| 06.12.365.0030.2.110.000 | **Formação Continuada de Profissionais – Ed. Infantil** | Valor | Ficha |
| 3.3.90.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica | 20.000,00 | 755 |
| | | 20.000,00 | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Programa/Elemento: | | | |
| 06.12.365.0070.1.763000 | **Programa Curumim – Educação Infantil** | Valor | Ficha |
| 4.4.90.51.00.00.00 | Obras e Instalações | 300.000,00 | 754 |
| | | 300.000,00 | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Programa/Elemento: | | | |
| 06.12.365.0070.2.109.000 | Programa Pro Escola – Educação Infantil | Valor | Ficha |
| 3.3.90.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica | 30.000,00 | 753 |
| | | 30.000,00 | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Programa/Elemento: | | | |
| 06.12.365.0076.2.106.000 | Manutenção da Educação Infantil -FUNDEB | Valor | Ficha |
| 3.1.90.13.01.0000 | Obrigações Patronais 60% | 27.478,33 | 741 |
| 3.3.90.48.00.0000 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Fisicas | 15.000,00 | 749 |
| | | **42.478,33** | |
| | | **1.018.072,19** | |

**Art. 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Mesquita, RJ, 28 de outubro de 2009 .

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**B41FFDF7

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 811 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.**

"Abre Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro às dotações do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a lei municipal nº 570, de 26 de outubro de 2009, publicada no dia 27 de outubro de 2009

DECRETA:

**Art. 1º**- Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro, no valor de R$ 731.787,59 (setecentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) às dotações do orçamento vigente da seguinte unidade orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| Programa/Elemento: | | | |
|---|---|---|---|
| 12.361..0070.2.033000 | **Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB** | Valor | Ficha |
| 3.1.90.11.02.0000 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 60% | 610.972,35 | 169 |
| | Obrigações Patronais – Intra-orçamentária | 120.815,24 | 162 |
| | | 731.787,59 | |

**Art. 2º** -Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Suplementar advirão do superávit financeiro dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB, em conformidade com o Inciso I, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 28 de outubro de 2009 .

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**46BC7851

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 812 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009**

"Abre Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro às dotações do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MESQUITA,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a lei municipal nº 573 de 26 de outubro de 2009, publicada em 27 de outubro de 2009

DECRETA:

**Art. 1º** - Abre crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no valor de R$ 1.015,140,94 (um milhão e quinze mil, cento e quarenta reais e noventa e quatro centavos) às dotações do orçamento vigente da seguinte unidade orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| Programa/Elemento: | | | |
|---|---|---|---|
| 12.361..0070.2.036000 | **Manutenção e Funcionamento da Educação Básica - QSE** | Valor | Ficha |
| 3.3.90.30.00.0000 | Material de Consumo | 915.140,94 | 177 |
| | | 915.140,94 | |

| Programa/Elemento: | | | |
|---|---|---|---|
| 12.361.0015.1.764000 | Programa Escola Legal - QSE | Valor | Ficha |
| 4.4.90.52.00.0000 | Equipamento e Material Permanente | 100.000,00 | 756 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | 100.000,00 | |
| | | 1.015.140,94 | |

**Art. 2º** - Os recursos para atender o presente crédito adicional suplementar advirão do superávit financeiro dos recursos da Quota do Salário Educação – QSE, em conformidade com o Inciso I, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 28 de outubro de 2009 .

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**0579EEB1

